



MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

DESPACHO

Considerando que:

- . A alínea b) do art.º 41.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, e alínea b) do n.º 2 do art.º 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, determinam que Integram a Comissão Municipal de Proteção Civil, entre outros, o Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC).
- . Dispõe o n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro que em cada Município há um CMPC, adaptação formulada por força da segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho introduzida pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto;
- . Estabelecem os n.ºs 2, 4 e 5 do mesmo artigo que o CMPC (adaptação) depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação de entre o universo de recrutamento que a lei define para os comandantes operacionais distritais;
- . O art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, estabelece que o recrutamento dos comandantes operacionais distritais é feito de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções.

Assim, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, nomeio, ao abrigo das disposições conjugadas nos n.º 2 e 4. do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, Mariana Martins da Rocha Pereira de Faria, Técnica Superior do Quadro de Pessoal Privativo deste Município, Coordenadora Municipal de Proteção Civil, a qual é equiparada para efeitos remuneratórios a titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau – chefe de divisão municipal.



MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Mais determino, para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, o presente Despacho deverá ser publicado no Diário da República, 2.ª série bem como no sítio da Internet do município, acompanhados de nota relativa ao currículo académico e profissional da designada.

O presente despacho produz efeitos na presente data.

Mondim de Basto, 14 de setembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature appears to be 'João António Aguiar'.

Breve Nota Biográfica

Mariana Martins da Rocha Pereira de Faria nasceu no Porto em 1977 e reside em Mondim de Basto desde 1979. Licenciou-se em Biologia/Geologia (ensino de) em 1999 pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com média final de 14 valores. Em 2001 especializou-se em Ordenamento do Território e Sustentabilidade pela Universidade Moderna e tem duas especializações pós-graduadas, uma em Gestão Ambiental do Território pela Forestis em colaboração com a Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e outra em Ecologia, Ambiente e Território, pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, ambas concluídas com média final de 16 valores.

Iniciou a sua atividade profissional como professora estagiária da Escola E.B 2,3/S de Mondim de Basto, no ano letivo 1998/1999 e no ano 2000 iniciou funções na Divisão de Urbanismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Mondim de Basto. Entrou para os quadros do Município, como técnica superior, em outubro de 2002.

De fevereiro de 2011 a julho de 2015 exerceu funções de chefe de divisão do Gabinete de Desenvolvimento, Modernização e Sustentabilidade da Câmara Municipal de Mondim de Basto, que entre outras, tinha como competências a área dos recursos hídricos e florestais, recursos geológicos, sistemas de informação geográfica, gabinete de apoio ao agricultor e sistemas de informação e novas tecnologias, tendo frequentado o Curso de Gestão Pública na Administração Local no qual obteve a classificação final de 18 valores. Exerce funções na área da Proteção Civil Municipal desde agosto de 2013.



FICHA DE CARATERIZAÇÃO

Serviço enquadrado por legislação específica

DESIGNAÇÃO

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

MISSÃO

Prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, mediante o adequado planeamento e controlo prévio, salvaguardando o interesse público.

LIDERANÇA

Nível Superior
de 1.º Grau
(Director
Municipal)

Nível Intermediário
de 1.º Grau
(Director de
Departamento)

Nível
Intermediário de
2.º Grau (Chefe
de Divisão)

Nível Intermediário
de 3.º Grau ou
inferior (A
designar)

DESIGNAÇÃO DO
DIRIGENTE DO
SERVIÇO

Coordenador Municipal de Proteção Civil

NATUREZA

UNIDADE
INSTRUMENTAL

UNIDADE
OPERATIVA

ENQUADRAMENTO
HIERARQUICO

Dependência do Presidente da Câmara Municipal.

COMPETÊNCIAS/
ÁREAS DE
ATIVIDADE

- 1 Proteção Civil Municipal e todas as competências que lhe estão adstritas pela legislação em vigor.
- 2 Recursos florestais, nomeadamente coordenação do Gabinete Técnico Florestal e Equipa de Sapadores Florestais.
- 3 Recursos geológicos, nomeadamente licenciamento de explorações de massas minerais.
- 4 Acompanhamento de Estudos Técnicos, como é o caso da candidatura das Fisgas de Ermelo a Património Natural da Humanidade.
- 5 Projetos Especiais, nomeadamente Aproveitamento Hidroelétrico de Fridão, Linha Elétrica de Muito Alta Tensão e Horta Comunitária.



MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Câmara Municipal

FICHA DE CARATERIZAÇÃO

Serviço enquadrado por legislação específica

6 Acompanhamento de eventos específicos, nomeadamente Feira da Terra e Feira de Ano.

7 Executar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação dos Órgãos Municipais ou despacho do Presidente da Câmara Municipal.



COMPETÊNCIAS

Serviço Municipal de Proteção Civil

Coordenador Municipal de Proteção Civil

ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro

Artigo 10.º

Competências dos serviços municipais de proteção civil

1 - Compete ao SMPC assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à proteção civil municipal.

2 - No âmbito dos seus poderes de planeamento e operações, dispõe o SMPC das seguintes competências:

a) Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;

b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;

c) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;

d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;

e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;

f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;

g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;

h) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;

i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas.

3 - Nos domínios da prevenção e segurança, o SMPC é competente para:

a) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;

b) Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;

c) Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança;

d) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;

e) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;

f) Fomentar o voluntariado em proteção civil;

g) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas.

4 - No que se refere à matéria da informação pública, o SMPC dispõe dos seguintes poderes:

a) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil;



COMPETÊNCIAS

Serviço Municipal de Proteção Civil

Coordenador Municipal de Proteção Civil

- b) Divulgar a missão e estrutura do SMPC;
- c) Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;
- d) Promover e incentivar ações de divulgação sobre proteção civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção;
- e) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
- f) Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas.

5 - No âmbito florestal, as competências do SMPC podem ser exercidas pelo gabinete técnico florestal.

Artigo 14.º

**Competências do comandante operacional municipal
(agora coordenador municipal de proteção civil, de acordo
com a Lei n.º 80/2015 de 3 de agosto)**

Sem prejuízo do disposto na Lei de Bases da Proteção Civil, compete em especial ao COM:

- a) Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;
- b) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- c) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros;
- d) Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respetivo município;
- e) Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- f) Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.



ANEXO

LISTA NOMINATIVA DE AFETAÇÃO DE PESSOAL

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	
Mariana Martins da Rocha Pereira de Faria	Coordenadora Municipal
Paula Fernanda Oliveira Costa	Técnico Superior
Albino Alves Dias	Assistente Operacional
Carlos Borges da Silva Lopes	Assistente Operacional
Mário Jorge Gonçalves Carvalho	Assistente Operacional
Martim da Silva Miguel	Assistente Operacional
Octávio José Cerqueira Ramada Pinto	Assistente Operacional